

2ª VARA JUDICIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
DA COMARCA DE OLIVEIRA/MG

310

Autos nº 0016765-82.2012  
Natureza: Art.155, §4º, inciso IV c/c Art.29, todos do Código Penal  
Denunciados: Washington Marcílio Martins e Wanderson Campos da Silva

**Vistos.**

Washington Marcílio Martins e Wanderson Campos da Silva, nos autos qualificados, foram denunciados como incurso nas penas do Art.155, §4º, inciso IV, do Código Penal.

A denúncia foi recebida em 12/04/2012 (fls.72).

Após regular processamento, foi proferida sentença, publicada em 02/06/2017, condenando os réus a 10 (dez) dias-multa.

Devidamente intimado, o IRMP não interpôs recurso.

**Decido.**

Inicialmente, cumpre ressaltar que a prescrição é matéria de ordem pública e constitui dever do julgador conhecê-la de ofício em qualquer fase do processo e grau de jurisdição.

Prosseguindo, consoante o disposto no Art. 110, §1º do Código Penal, a prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, regula-se pela pena aplicada.

No caso dos autos, restou concretizada a sanção imposta aos réus em 10 (dez) dias-multa, transitada em julgado para a acusação, de modo que a pena aplicada não pode ser aumentada, mas tão somente mantida ou diminuída.

Dessarte, o prazo prescricional corresponde a 02 (dois) anos, conforme disposto no artigo 114, inciso I, do Código Penal.

Desse modo, constata-se que entre a data do recebimento da denúncia (12/04/2012 - fls.72) e a data da publicação da sentença (02/06/2017 - fls.298v), transcorreu-se período superior a 02 (dois) anos, sem a ocorrência de causas suspensivas/interruptivas do curso da prescrição, além das descritas no Art. 117, incisos I e IV, do Código Penal, impondo-se o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal.

Por tais considerações, com fulcro no Art.107, IV, Art.114, I e Art.110, §1º, todos do Código Penal, **declaro extinta a punibilidade de Washington Marcílio Martins e Wanderson Campos da Silva em relação aos presentes autos.**

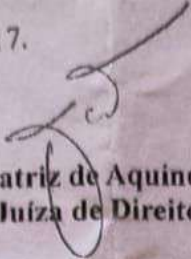
Maria Beatriz de Aquino Gurgis  
JUÍZA DE DIREITO

Isento de custas.

Realizem-se as anotações e comunicações de praxe e após, archive-se.

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

Oliveira, 21/07/2017.

  
Maria Beatriz de Aquino Gariglio  
Juíza de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

**CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO**

Certifico a dou is que a(o)

(x) sentença 310

( ) despacho

( ) ato ordinatório

foi disponibilizada(o) em 25/07/17 no

DJe/TJMG, considerando-se publicada(o) em

26/07/17, nos termos do art. 4º, § 1º,  
§ 2º da Portaria Conjunta nº 119/2016.

Disponibilizado no site do TJMG, via sistema  
de Publicação de Sentenças, Decisões e  
Despachos na rede mundial de computadores  
(Portaria Conjunta nº 312/2016), em

1 de 1 de 2017,  
26 de 07 de 17.

O(A) Escrivão(s) \_\_\_\_\_

*Handwritten signature*